



ATA CSDP Nº 07, DE 09 DE MAIO DE 2008.

ATA DA 05ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO 2008.

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às 09 horas e 10 minutos, na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Várten Vidal, Subdefensor Público-Geral, Marcelo Tadeu de Oliveira, Corregedor-Geral, Glauco David de Oliveira Sousa, Marta Juliana Marques Rosado Ferraz, Belmar Azze Ramos, Maria Auxiliadora Viana Pinto, Gustavo Corgosinho, Marlene Nery, Ana Cláudia da Silva Alexandre e Andréa Tonet. Assim, instalou-se esta sessão extraordinária com o *quorum* de 10 (nove) membros. -----

Aberto os trabalhos, o Presidente Várten Vidal, Subdefensor Público-Geral cumprimentou a todos e havendo quorum, iniciou a reunião informando que a mesma foi convocada para discutir a recomposição do conselho dando posse ao conselheiro Wanderley Andrade Filho como membro mais antigo. Em segundo plano, discutir a publicação que saiu no jornal Minas Gerais, onde o Governador do Estado, em cumprimento ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3819-2/MG, exonera Leopoldo Portela Júnior do cargo de Defensor Público-Geral e declara excluídos do quadro da Defensoria Pública, os servidores alcançados pela decisão da ADI 3819-2. Foi autorizada a presença da imprensa, mas não foi permitido filmagens durante os debates do Conselho. -----

Dando boas vindas ao conselheiro Wanderley, o Presidente, Várten Vidal se manifestou nos seguintes termos: “você já sabe das dificuldades que temos enfrentado, esperamos a sua permanência para valorizar ainda mais as discussões e para enriquecer nossos debates. Ficam ai meus votos de boas vindas.”. -----

Com a palavra, o conselheiro Wanderley: “sei que a Defensoria Pública está passando por um momento de dificuldade. Para tanto, tenho certeza que o Conselho conseguirá resolver isso. Agradeço suas palavras e peço que Deus abençoe todos nós e pedir que saibamos tomar decisões acertadas.”. -----

Com a palavra o conselheiro Glauco: “Vossa Excelência assume em momento de crise e imensas dificuldades. Seja bem-vindo. Faço votos que não se arrependa de ter tomado essa atitude.” Com a palavra o conselheiro corregedor Marcelo Tadeu: “cumprimento a todos os integrantes do Conselho, Senhor Presidente do Conselho, o Presidente da ADEP, Dr.



Eduardo Cyrino Generoso, a Sra. Heidiane. Sabemos que a DP atravessa uma fase singular em sua recente história. O momento é deveras singular, preocupante, onde se nos é colocada uma oportunidade mais uma vez de em nome pessoal, profissional, em nome de dezenas de defensores públicos do Estado, estamos enlutados e verdadeiramente atingidos por que não é possível atingir parte de um corpo sem que todo o seu corpo seja afetado. Entendo que todos os defensores públicos também são destinatários das dificuldades hora vividas. Gostaria de esclarecer e enaltecer que é com satisfação redobrada que recebemos como colega deste conselho o Dr. Wanderley, pessoa que conheci e aprendi a admirar na lida forense há mais de 10 anos quando sequer pensei em integrar a Defensoria Pública. Posso atestar que o Dr. Wanderley é portador de várias qualidades e certamente é uma aquisição de peso e com certeza trará alguma luz para encontrarmos o caminho para a Defensoria Pública. Portanto, receba nosso fraternal abraço.”. -----

Com a palavra a conselheira Marlene: “prefiro evitar tocar no assunto da ADIN. Quero parabenizar o conselheiro Wanderley. É um guerreiro de guerras e lutas de muitos anos. Mas é uma pessoa que conheço de longa data. O pai foi do Ministério Público e tive a oportunidade de conhecer. Parabenizá-lo e dizer que o Conselho Superior está ganhando com a sua vinda. Porque o Conselho está precisando de pessoas como você.”. -----

Com a palavra o conselheiro Gustavo: “parabenizá-lo, colega de muitos anos e único candidato. Demonstrou coragem e comprometimento com o seu cargo. Seja bem vindo.” Com a palavra a conselheira Maria Auxiliadora: “Parabenizá-lo pela presença novamente no Conselho Superior. Defensor Público que trabalha muito e muito querido pela Defensoria Pública.”. -----

Com a palavra a conselheira Andréa Tonet: “parabenizo o colega Wanderley, defensor público combatível, o Conselho Superior só ganha com a vinda do colega. Cumprimentá-lo pelo ato de coragem por ser a única inscrição. Fico feliz pela conduta e não fico surpresa. Uma conduta bem própria. Seja bem vindo. Aqui é um salão de idéias e suas idéias irão abrilhantar e particularmente fico muito feliz.”. -----

Com a palavra a conselheira Marta: “gostaria endossar as palavras dos conselheiros anteriores e dar as boas vindas ao colega. Tenho certeza que irá enriquecer os debates, ressaltando que nesse momento em que vivemos estamos recebendo uma pessoa de alta competência e que coloca a instituição como seu objetivo principal.”. -----



Com a palavra o conselheiro Belmar: “parabéns e boas vindas sabendo que irá exercer muito bem as funções de conselheiro e sabendo que sempre irá decidir o melhor para nossa instituição.” -----

Ato contínuo, com a palavra o Sr. Presidente: “há muito tem preocupado a situação da Defensoria Pública e vejo que chegou a hora de enfrentarmos isso, com muita serenidade. Foi disponibilizado um bloco de papel para cada um de vocês. Peço que façam anotações necessárias no bloco de anotações. Que possamos desenvolver uma escuta ativa. Ouvir com a razão, sem rancor, ouvir a opinião de um colega com toda nossa imparcialidade. Certo que estamos vivendo este momento de crise. Está na hora de um basta. A Defensoria Pública já foi escrachada demais, publicamente, e nós devemos tirar isso como lição. Devemos transformar este momento de crise num solo fértil e de oportunidades. Crescimento pessoal, profissional e institucional. Recebemos a notícia que o Exmo. Sr. Governador publicou o ato de exoneração do Defensor Público-Geral e nesse caso foi necessário a reunião do Conselho Superior para decidir que rumo tomar, principalmente com relação aos nossos colegas de 125 defensores públicos. Alguns entendem que o Acórdão possui erros, outros que não. Só que nessas divergências ocorrentes a crise está caminhando para um rumo que ninguém sabe qual irá tomar. É hora de chamar para a responsabilidade. Quem proteger? A instituição e nossos colegas ou iremos proteger a Defensoria Pública e oportunamente nossos colegas? Acredito eu que foi uma afronta muito grande. Sabemos que é uma reunião muito importante, e fizemos uma prévia para melhor conduzir esta reunião.”-----

Com a palavra o conselheiro Glauco: “Aproveitando a manifestação, saliento que o conselheiro Gustavo fez algumas anotações com relação a como a reunião deve ser conduzida. Sugiro que o colega leia estas anotações sobre as etapas que devem ser cumpridas durante a reunião, para que os trabalhos possam ser bem conduzidos.” O conselheiro Glauco informou que enquanto conversavam anteriormente à reunião, recebeu cópia da publicação do ato de exoneração e que se alguém precisar ele dispõe de mais cópias. -----

Com a palavra o conselheiro Gustavo: “No que se refere à metodologia para análise da questão em exame, proponho que a discussão seja dividida em duas fases. A primeira, deverá enfrentar a questão de ser o Acórdão do STF proferido nos autos da ADI 3819 auto-aplicável e eficaz desde o dia 24/04/2008 ou não. E, num segundo momento, deverá ser enfrentada a validade do ato do Governador exonerando o Defensor Público-Geral e excluindo do quadro da Defensoria Pública nossos colegas. É necessário colocar as



correntes que existem sobre a ADI 3819. Existe uma corrente que entende pela excoutoriedade imediata do acórdão. E, para esta, os efeitos da decisão se iniciaram a partir do dia 24 de abril. E outra que entende que não haveria decisão a ser executada no que se refere à modulação, tendo em vista a inexistência de decisão clara nesse sentido nos votos dos ministros. Para esta, os efeitos somente seriam cabíveis, após o julgamento dos embargos declaratórios aviados pela Defensoria Pública e pelo Estado de Minas Gerais. Em relação ao ato do Governador temos duas hipóteses: o ato é inválido, o Governador não teria autoridade para exonerar o Defensor Público Geral e defensores públicos. A outra hipótese seria a validade do ato. E se, embora válido, poderia ser atacado judicialmente. Em todas as hipóteses citadas, torna-se claro que seria necessário levar o caso ao Judiciário, posto que o ato administrativo em comento já foi materializado. E, ainda no que se refere à questão da excoutoriedade imediata do acórdão, ou auto-aplicabilidade com vinculação da administração superior da Defensoria Pública, a decisão teria efeito imediato ou haveria a necessidade de um ato posterior, sujeito a um ato administrativo emanado do Conselho Superior? Nesse contexto, existe uma corrente, que admite que a partir de 24/04/2008, todos os colegas alcançados pela decisão do STF teriam perdido a condição funcional de defensor público, em razão da inexistência, no ordenamento jurídico, de lastro legal para a sustentação de sua situação jurídica anterior, razão pela qual teriam migrado automaticamente para a situação funcional de servidores públicos do Estado. E, nesse contexto, a decisão do Governador do Estado seria válida, posto que fundamentada em decisão judicial e emanada da autoridade competente para a realocação. Para uma outra corrente, a decisão não teria excoutoriedade em razão da inexistência de um comando claro nos votos dos ministros, razão pela qual o efeito prático da decisão somente poderia ocorrer a partir do trânsito em julgado, quando a questão da modulação fosse devidamente aclarada pelo Pleno do STF. A questão que fica é: Quais seriam os reflexos concretos desta decisão na hipótese de não ser admitida a sua auto-aplicabilidade e vinculação desde o dia 24 de abril? Quais seriam as conseqüências para os Defensores Públicos atingidos pela decisão, e para a própria Administração Superior da Defensoria Pública, caso se entenda pela não auto-aplicabilidade da decisão, e depois venha o STF e confirme que a modulação se deu a partir daquela data acima mencionada? Se é válido ou inválido, o ato do Governador, qual será a conseqüência para toda a instituição, conselheiros, colegas defensores alcançados pela decisão? Em razão da grande complexidade da matéria, o que gostaria de recomendar é para não deixar que os recentes fatos externos, e mesmo as pressões internas, interfiram na decisão deste órgão colegiado..”.



Com a palavra o conselheiro Glauco: “sintetizando, primeiramente deverá haver um debate sobre entendimento do acórdão e uma decisão do Conselho sobre o assunto. Logo após, o Conselho deverá examinar os atos do Governador.” -----

O Presidente do conselho reiterou o pedido para que não houvesse interrupções e que as dúvidas sejam anotadas. “Todos terão oportunidade de falar. Acredito que nós temos condições de fazer uma discussão ativa.” -----

Iniciados os debates referente ao entendimento do acórdão, o conselheiro corregedor se manifestou nos seguintes termos: “Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Dr. Várten Vidal, na pessoa de quem cumprimento este seletivo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Exmo. Sr. Eduardo Cyrino Generoso – DD. Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais - ADEP, na pessoa de quem cumprimento todos os membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Ilustríssima Senhora Heidiane Soares – DD. Secretária do gabinete, na pessoa de quem cumprimento todos os servidores e servidoras desta Casa. Antes de enfrentar o tema proposto, gostaria de fazer uma manifestação: por dever de ofício e por paz da minha consciência e considerando ainda o cargo que ocupo, gostaria de manifestar o meu descontentamento por ter tido conhecimento, através da imprensa, de expediente encaminhado a Defensoria Pública contendo recomendação para tomada de providências para a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública através de uma matéria veiculada por uma emissora de televisão no dia 07 de maio passado, às 18:45 aproximadamente e em seguida no dia de ontem, pela manhã, onde obtive por meio eletrônico, do site globominas.com, parte do referido documento. Também Sr. Presidente e Srs. Conselheiros e Srs. Defensores Públicos, causou-me perplexidade a citação do meu nome no jornal Estado de Minas publicado nesta data, 09 de maio de 2008, às folhas 11: “promotor havia requerido ao juiz da 4ª vara da fazenda pública, Paulo Versiani, o afastamento imediato desses defensores públicos e expedido recomendação ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado, Marcelo Tadeu, e ao Defensor Público-Geral, em atenção ao cumprimento do Acórdão do STF.”. Sr. Presidente, para como disse, pautar a minha atividade pelo zelo, transparência e sobretudo considerando toda exposição ora apresentada a V.Exa. e a todos os presentes e até mesmo objetivando restaurar a verdade é que este Corregedor-Geral, na condição de conselheiro nato, esclarece que jamais e em tempo algum tomou conhecimento de tais fatos. Quero realçar que se expediente de qualquer natureza, neste sentido, foi encaminhado a Defensoria Pública, não chegou ao meu conhecimento. Aqui lembrando que tomei posse



no cargo no último dia 28 de abril. Portanto, Sr. Presidente, antes de me manifestar sobre o objeto que nos é apresentado, até porque também sobre esse tema nada recebi, exceto cópia dos embargos declaratórios apresentados pela Defensoria Pública no STF, gostaria de, em razão das peculiaridades dos fatos, que os debates prosseguissem na forma já esposada pelo conselheiro Gustavo, retornando-me oportunamente a palavra para manifestação. Obrigado. Estou sugerindo avançar na discussão para que possamos chegar a algum termo.” -----

O Presidente pediu novamente aos conselheiros que sejam objetivos e sigam a pauta da reunião. -----

Com a palavra o conselheiro Glauco: “Vou tentar ser o mais objetivo e espero poder contribuir para que o Conselheiro Marcelo possa se manifestar, dado que ainda não tem opinião. Não concordo com seu ponto de vista acerca dos pontos que levantou, mas respeito o que ele disse. Vou me ater ao método proposto pelo conselheiro Gustavo, portanto, nesta primeira abordagem, o que está em debate não é a discussão se esses colegas irão continuar ou não na carreira, mas sim quando irão sair e como. O acórdão é repleto de vícios que traduz um julgamento turbulento, de processo por si só viciado. Até 28 de março tínhamos apenas a publicação da ata do julgamento. Em função da publicação da ata, o Governo do Estado se manifestou, sobre ofício da presidência do STF, pautado nesta ata. Para minha surpresa, porque eu não supunha que o acórdão fosse publicado tão cedo, em reforço na minha convicção de que haveria dificuldade para a publicação. Mas ele foi publicado, é extenso, tem 153 laudas, e cheio de impropriedades de natureza formal e material. A Defensoria Pública, ainda que admitida como *amicus curiae*, não teria como interpor embargos declaratórios em processo dessa natureza, mas o fez considerando que tem interesse jurídico no deslinde da matéria, porque sendo autônoma, lhe caberá das executoriedade à eventual decisão. O Governador do Estado tem legitimação para manejar os embargos como requerido. A Advocacia Geral do Estado concluiu que o Governador não só teria legitimidade como interesse para manejar os embargos e sanar as dúvidas. Então, no prazo da lei, o Governador e a Defensoria Pública entraram com embargos declaratórios. Os embargos de declaração enfrentam três questões: 1) O Supremo tem que decidir as preliminares, que foram suscitadas, rejeitadas pelo relator, mas não foram julgadas, adentrando-se o mérito sem decidi-las; 2) Há omissão dos votos do Ministro Celso Melo. É uma lacuna essencial e substantiva, que tem que ser enfrentada; 3) A terceira questão que é também relevante, é sobre o entendimento acerca de que momento deve ser contado o prazo da modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade.



O Ministro Marco Aurélio entendeu que não havia inconstitucionalidade, mas ele foi vencido, protelando o desate. Na última sessão do julgamento chegaram a um entendimento. Houve uma mudança com relação ao prazo, reduzido para seis meses, quando antes era de dois anos. Mas o acórdão diz que a modulação é a partir do trânsito em julgado. Contudo, a ata foi publicada especificando que é da data do julgamento. Ou seja, diz de uma forma e o acórdão diz de outra. O acórdão então não é executável, porque os atos publicados anteriormente não condizem com o que foi publicado posteriormente no acórdão. No meu ponto de vista este acórdão não tem executoriedade. Baseado na prevalência do acórdão em questão esta decisão vai ter que aguardar até que tenhamos algo a fazer. Até que isto ocorra, deve prevalecer o que está escrito no acórdão e não na ementa.” -----

Após a manifestação do conselheiro Glauco e devido ao questionamento do Dr. Belmar com relação ao tempo para manifestação, o Presidente informou que não foi fixado tempo e achava que não deveria fixar em função da gravidade do assunto. -----

Dando continuidade ao debate, a conselheira Marlene se manifestou nos seguintes termos: “obedecendo ao que foi dito pelo Presidente, vou ser muito prática. O conselheiro Glauco já fez uma explanação de tudo que foi dito no julgamento e acho que ele tem toda razão. No meu entendimento o que prevalece é o que está contido no acórdão e não na ementa. Muita coisa não foi computada no acórdão. Acho que o acórdão não é executável, não expressa a vontade do STF.”. -----

Com a palavra o conselheiro Gustavo: “Só quero que entendam que a nossa discussão irá desaguar na validade do ato do Governador. Em relação a ADI 3819, li com atenção os embargos e o acórdão e, no meu entendimento, não há dúvida quanto à aplicabilidade e eficácia da decisão a partir do dia 24 de abril de 2008, lembrando que a referida decisão têm efeito geral, vinculando todos os entes públicos, inclusive a administração superior da Defensoria Pública. A esse respeito, vale dizer que existe um posicionamento dos próprios ministros do Supremo Tribunal Federal no sentido de que os embargos declaratórios não suspendem a eficácia da decisão proferida em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Então temos que encarar a realidade que existe uma decisão do STF que nós temos que acatar e cumprir. A executoriedade, a meu ver, é imediata. Devendo a administração superior se mobilizar no sentido de tentar garantir todos os direitos adquiridos pelos colegas atingidos pela decisão. Mas, no que se refere à sua permanência na carreira de Defensor Público, não há mais o que se discutir. Esse é o meu ponto de vista.”. -----



Com a palavra o conselheiro Wanderley: “escutei atentamente as ponderações dos meus colegas conselheiros e no meu modesto conhecimento entendo que o acórdão é auto-executável.”. -----

Com a palavra a conselheira Andréa Tonet: “não me sinto à vontade para me manifestar. Acho que a matéria é muito complexa. Eu não vou dizer que sou estudiosa, mas estudo piamente processos, mas não estou conseguindo identificar o que é ementa e acórdão. Induvidosamente a ementa não integra o acórdão, mas conduziram a coisa de uma certa forma que estou confusa. Não me sinto a vontade para me manifestar. Preciso estudar isso. Definitivamente estamos decidindo o caminho da instituição e acho que o destino dos 125 colegas.”. -----

Com a palavra a conselheira Maria Auxiliadora: “quero deixar claro que vou ser bem pessoal, não vou me ater ao tempo. Essa perplexidade que está causando a Defensoria Pública. São anos de um caminho que muitos trilharam e vão falar objetivamente.”-----

Durante a manifestação da conselheira Maria Auxiliadora, o Presidente voltou a fazer o apelo para que os conselheiros fossem breves e objetivos. A Conselheira Maria Auxiliadora se manifestou logo após: “Vou deixar de me manifestar, pois não posso ser verdadeira e pessoal. Entendo que estão cassando a minha oportunidade de me manifestar. A oportunidade está sendo dada a todos os conselheiros e estão me tirando novamente.”. --

O conselheiro Glauco se manifestou nos seguintes termos: “no meu entendimento, dado a manifestação da Conselheira Maria Auxiliadora e do Sr. Presidente, não vislumbrei restrição à liberdade de expressão da conselheira, e sim um apelo à objetividade.”. -----

Com a palavra a conselheira Maria Auxiliadora: “não há surpresa nos fatos atuais. Tendo em vista que quando o nosso Defensor Público Geral, Dr. Leopoldo foi eleito por uma grande quantidade de votos, os que o elegeram e confiaram na sua pessoa sabiam que havia uma ADI em relação a sua atuação como defensor público. Politicamente temos que entender que o DPG ao ser nomeado pelo Governador era possuidor de grande força política, evidentemente. A Defensoria Pública sempre preferiu estar ao lado da força política entendendo que somente ela conduziria a Defensoria ao seu ponto merecido como carreira jurídica, deixando de lado os que de maneira simples, mas sincera, acreditavam também que a lei caminha junto com a política. A política não é abominável e os políticos também não o são, mas é necessário haver um meio termo quando uma instituição precisa se fazer respeitar. São anos de tradição dentro desta casa, da nossa querida Defensoria, mas, a tradição foi colocada de lado para que os costumes prevalecessem. No país de tanta desigualdade, o concurso público é a porta de entrada que iguala a todos, pobres, ricos,



brancos e negros. Lutar pelo concurso público é um dever do defensor público que atende os mais sofridos, indefesos e os que precisam da acolhida de quem tem a misericórdia de Deus. Nunca condenei os que entendiam que o aproveitamento em concurso era viável. Quem era eu e quem sou eu para apontar quem quer que seja. Mas nunca deixei de lutar para conscientizar a todos que uma instituição tão importante como a Defensoria se enfraquecia dia-a-dia. Os anos de silêncio obrigatório nunca me deixaram diminuir o amor pela Defensoria nem a causa que eu sempre defendi. Respeito e respeitarei sempre tantos seres humanos que trabalharam tanto pela Defensoria Pública com o cargo de defensor ou sem o cargo e não fico surpresa quando aqueles que sempre estiveram perto deles ainda o façam até hoje defendendo tão brilhantemente posições jurídicas, embora saibamos que a justiça não existe completamente e sim as pessoas que trabalham para que ela exista, dentro das limitações humana. Caminhando para a síntese, me pergunto por que o Governo do Estado de Minas Gerais, embora apresentando embargos de declaração entendeu, repentinamente, exonerar o Defensor Público-Geral e excluir os outros servidores do quadro, afrontando os próprios embargos que ele havia apresentando. Estava tranqüila tendo em vista que os embargos, no meu entendimento, são legítimos e abordam questões sérias e sustentáveis. Diante de mais essa página que surge para a Defensoria vivenciar, entendo que agora como todos estão entendendo, talvez o judiciário tenha que ser consultado, o que nos promete ainda outros desdobramentos. Não darei meu voto agora, pois não é o caso de manifestação de voto.”. -----

Com a palavra a conselheira Ana Cláudia Alexandre: “considero que o acórdão não é auto-executável em razão dos motivos já expostos pelo conselheiro Glauco – STF. Em razão de anomalias nos registros de seus julgamentos decidiu pela aplicação da sua força executiva de forma diferenciada. É isto que se busca nos embargos declaratórios. Há possibilidade de ser mantido o prazo de modulação ou de ser modificado da mesma forma que os que acreditam que a decisão é auto-executável; vêm que esta declaração futura, vai garantir uma conformação das validades; reflexos serão trazidos ao mundo destes servidores mesmo porque o exame da medida que os impede de atuarem como servidores públicos, não contempla a sua exclusão dos quadros da Defensoria Pública. Razão pela qual, peço vênica em revelar minha síntese dos acontecimentos que devem indicar nossa atitude no dia de hoje. A instituição é autônoma e compete a ela decidir sobre a conveniência da permanência destes servidores na casa. Qualquer ato emanado pela Instituição, que afete o rumo dos direitos deste servidores até mesmo – declarar a validade da vontade do executivo em vê-los excluídos da Instituição deve ser tomada levando em conta a



necessidade de preservação dos direitos destes servidores. Todo o nosso processo de crescimento institucional foi afetado por esta decisão. Não há como reverter o dano sofrido; mas temos que nos posicionar não só pela prevalência da nossa autonomia, como pela defesa destes valerosos servidores que necessitam desta Instituição do devido reconhecimento sobre sua importante contribuição e memória neste sentido. Aceitar que esteja no âmbito da competência dos Governador excluí-los dos nossos quadros, é aceitar ingerência externa o que fere nossa autonomia. Ressalto quatro pontos: 1. Estes servidores estão amparados pelo ato legal ainda válido que os incorporou a esta instituição. 2. Esta instituição tem autonomia administrativa (leitura do art. 13, §2º da Constituição federal), sua responsabilidade é definir os rumos dos que pertencem aos seus quadros. 3. Necessitamos reconhecer a importância histórica destes servidores para nossa instituição, face a especificidade em que ocorreu nossa própria formação, como reconhecimento legal tardio e através de muita luta; imemorável onde foi crucial a participação destes servidores. 4. Os direitos destes servidores de uma declaração de validade na sua exclusão dos nossos quadros poderão deixá-los totalmente desamparados. Faço valer aqui minha condição de Defensora Pública e minha responsabilidade em defender os necessitados que por qualquer razão estejam em nível de vulnerabilidade e acho que até mesmo porque devemos garantir estes direitos que deve ser aberta a discussão interna sobre a situação jurídica dos direitos destes servidores. O momento é grave, a autonomia está sendo questionada; a instituição possui liberdade de agir e decidir seus rumos, mesmo que em enfrentamento aos outros poderes instituídos, e para isto poderá exigir de todos nós; o conselho deliberativo, ponderações no sentido de que amanhã sejam garantidos plenamente o exercício das nossas prerrogativas, ou seja, possível por razões externas sejam definidos os nossos rumos. Sabemos que não é do interesse de nenhuma instituição este enfrentamento; mas outra não foi a razão que nos garantiu esta legitimidade na carta magna. Não podemos, portanto nos furtar a estas decisões bem qual depende o nosso futuro político; colocando a solução pacífica como meta no cenário das relações políticas com os demais poderes. Acho que temos que exigir este respeito publicamente e definir administrativamente por nossa conta e risco o destino destes servidores; oficiando os demais poderes sobre o teor desta decisão. É como penso, o acordo não é auto-aplicável seja porque considero pelas razões acima expostas, totalmente inválido o ato de exoneração do DPG e exclusão de servidores publicado, hoje no Minas Gerais; pois não há como aceitar esta ingerência externa na nossa instituição.”.Com a palavra a conselheira Marta: “serei sintética, mas não posso deixar de fazer uma preliminar assim como todos tiveram o direito de manifestarem. A perplexidade



que estamos vivendo é que alguns entendem que a lei deve ser colocada na frente da justiça e outros que a justiça deve ser colocada na frente da lei. Apenas para lembrar a Conselheira Maria Auxiliadora que se pautou tão arraigadamente na questão do concurso, existem outros nobres defensores públicos que não fizeram concurso e que ilustremente fazem parte da nossa instituição e nem por isso são menos defensores do que os atingidos pela ADIN ou os concursados. Não é este um critério válido. Nós não temos o poder aqui hoje de destituir o Defensor Público-Geral, apenas reconhecer a validade ou não do ato do governador. Qualquer coisa há mais, somente via judicial. Entendo que o acórdão não é auto-executável. O governo foi pressionado, é uma decisão política, mas que não tem sustentação jurídica, porque há uma expressa contradição entre os fundamentos do acórdão e a ementa. A minha sugestão é que os atingidos pela ADIN fiquem na Defensoria Pública, com fundamento na falta de exequoriedade do acórdão, pois assim estaremos defendendo nossa autonomia, independência administrativa, zelando pela nossa instituição, devendo o Defensor Público-Geral baixe um ato afastando nossos colegas do quadro pois acho que o acórdão não é auto-executável.”. -----

A conselheira Andréa se manifestou no sentido de que o Conselho Superior é um órgão que permite a liberdade de expressão e que todos os conselheiros têm o direito de se manifestarem da melhor forma. O presidente voltou a pedir pela a objetividade na condução dos trabalhos. O conselheiro Corregedor Marcelo Tadeu propôs a suspensão da sessão por 10 minutos. O Presidente acolheu a proposta e suspendeu a sessão às 12 horas e 06 minutos. -----

Retomado os trabalhos da sessão às 12 horas e 27 minutos, com todos os conselheiros presentes e antes de iniciar, novamente, os debates o Presidente se retratou com os colegas conselheiros nos seguintes termos: “gostaria de me retratar, acho que estava intervindo na fala de vocês, mas a minha intenção é resolver a questão. Desculpem-me pelos excessos, particularmente me desculpar com a Conselheira Andréa. A minha intenção diante de todas essas intervenções era de passar essa discussão para frente.”. -----

A conselheira Andréa Tonet, também, antes de retomar os debates, se manifestou: “também gostaria de me retratar. Estamos entre amigos e todos sabem que tenho um gênio difícil e só gostaria que ampliassem a oportunidade de todos os colegas se manifestarem. Não tenho nenhuma intenção de afrontar meus colegas principalmente o Dr. Várlen. Gostaria de efetivamente retomar os trabalhos. Acho que está todo mundo tenso, mas é fruto da situação.”. -----



Com a palavra o conselheiro Belmar: “quero divergir dos colegas que disseram que o acórdão não é auto-executável. O acórdão não é perfeito, justamente por ser uma obra humana, que não goza de prerrogativa da infabilidade. Por isso, como em todas as decisões jurídicas é passível de embargos declaratórios, cujo estreito limite é a integração do que foi decidido, sem alteração de sua essência. É sabido e consabido por todos os operadores de direito que os embargos não tem efeito modificativo, salvo no tocante à execução da ADIN em si, seria prudente uma leitura da legislação de regência do procedimento da ADIN e demais disposições processuais aplicáveis à espécie. Nesse sentido, dispõe o art. 28, § único que a lei é clara “eficácia contra todos o efeito vinculante em relação aos órgãos públicos”, inclusive a Defensoria Pública de Minas Gerais e em especial ao Governo do Estado de, parte requerida no processo. Por outro lado o art. 26 é expresso: vale a pena frisar: a decisão é irrecorrível, só cabendo embargos. Por óbvio que os embargos vão se ater aos seus estreitos limites estabelecidos na lei processual. Portanto, vale uma análise, por consequência lógica, dos efeitos dos embargos a clara que está expresso no art. 538 do CPC “interrompem” e não suspendem, ou seja, o prazo recomeça totalmente, o prazo para a interposição de outros recursos que *in casu*, simplesmente não existe. Então, respeitador das opiniões contrárias, não vi na legislação em vigor qualquer óbice para a entrada em vigor os efeitos da ADIN. Segundo o que entendi, em segundo momento, depende do que for decidido neste momento. Postas estas premissas. Já com relação ao ato do Governador do Estado, ainda que não nos caiba o exame de sua regularidade material ou informal, já que a palavra final ficará a cargo do Poder Judiciário, caso este Conselho Superior entenda em questionar juridicamente. Pela clara redação do art. 28, em seu § único, a declaração tem eficácia contra todos e efeito vinculante. O Governador do Estado está a luz da legislação pertinente, está dando cumprimento ao que restou decidido. Nesse sentido, devo lembrar aos nobres pares a recente alteração do CPC no tocante ao cumprimento às decisões judiciais. Em seu artigo 475, I, §1º do CPC, o legislador assim dispôs: ora, o disposto em questão em discussão se encaixa como uma luva à hipótese legal, já que se trata de sentença impugnada mediante recurso o qual não foi atribuído efeito suspensivo. Por tudo isto, entendo que a decisão do STF está pronta para ser cumprida, e mais ainda por ter a obrigação e o dever constitucional de se pautar pela legalidade.” -----

O Presidente suspendeu a sessão às 12horas e 40 minutas decidindo pela retomada dos trabalhos às 14:00 horas. -----



Retomado os trabalhos da 5ª sessão extraordinária, às 14 horas e 28 minutos, com 28 minutos de atraso, registrando a presença de todos os conselheiros na sala do conselho com um *quorum* de 11 (dez) membros. O senhor Presidente cumprimentou a todos e antes de colher os votos do primeiro debate da sessão de hoje registrou, para conhecimento de todos, nota publicada pelo Governo do Estado de Minas Gerais. -----

Com a palavra o conselheiro corregedor Marcelo Tadeu: “não se deve nem se pode desconhecer autonomia da Defensoria Pública. Por outro lado a questão foi decidida em juízo e o STF já se manifestou. A minha compreensão sobre o tema é que a Defensoria Pública deve editar um ato de afastamento de todos aqueles atingidos pela ADI 3819. O momento é de dificuldade, mas de serenidade para que a gente possa discutir e atuar no sentido de preservar todos os direitos de nossos colegas. Creio que os embargos não têm o condão de alterar o julgado, na medida em que no exercício de sua autonomia a Defensoria Pública até mesmo preservando os direitos daquelas pessoas atingidas pela decisão exarada na ADI 3819-2 terá oportunidade de discutir a realidade e conseqüências que todos eles estão a enfrentar. Não é momento de enfrentamento. Não é momento de levantar a bandeira como se os fins justificassem os meios. Há leis que estão em vigência no ordenamento jurídico. Estas leis estão sendo objeto também de inconstitucionalidade perante o STF. Não se pode desconhecer o princípio de legalidade das leis existentes. A forma como publicado o ato no “Minas Gerais” pelo Governo do Estado oferecem margem para que a Defensoria Pública possa acomodar os interesses de todos os destinatários da ADI 3819, inclusive oportunizando margem e possibilidade de interpretação, corroborando a esta manifestação a nota e informação a imprensa por parte do governo. Creio que é preciso com racionalidade, equilíbrio e serenidade enfrentar o grave momento por que passamos e cumprir a decisão judicial e ao mesmo tempo buscar interlocução imediata com o governo identificando este interlocutor para que a gente possa trabalhar em favor dos nossos colegas destinatários desta decisão que no meu modesto entendimento é o desafio e a missão imediata. Acabei de receber um contato do Governo do Estado nos termos da nota já apresentada se colocando a disposição para que de alguma forma possa contribuir para acomodação e preservação dos direitos de todos os servidores atingidos, razão pela qual a grave missão que debruça sobre todos nós nos chama a reflexão, a serenidade e que me faz sugerir, se os meus pares estiverem de acordo com esta proposição, do esgotamento do diálogo que se suspenda esta sessão para que possa a Defensoria Pública, através de seus representantes, tratar do tema mais importante e



necessário que é a preservação dos nossos colegas defensores destinatários desta decisão. É a minha manifestação sobre o tema neste momento.”. -----

O conselheiro Gustavo indagou se essa negociação irá interferir no mérito de nossa decisão no futuro. O conselheiro Marcelo pronunciou: “pelo calor da discussão eu penso que a Defensoria Pública tem que ser chamada a responsabilidade. Nós temos uma oportunidade, ainda de alguma forma, preservar os interesses destes servidores e a enveredar todos os tópicos antes discutidos, teremos dificuldade. Na medida em que o Governo se dispõe a tratar o tema que envolve estes servidores a identificar qual a consequência que estão a eles sujeitos, garantia de direitos, aposentadorias. Penso que precisamos harmonizar. Não adianta fragmentarmos. Não adianta querer sustentar a mais bela tese como sua oratória e construção jurídica. É preciso que enfrentemos o problema com maturidade para que o enfrentamento não se imponha cujo resultado ninguém sabe o que pode se esperar e não tenha dúvida, todos nós estamos perdendo. Estou aqui a sustentar com convicção meu pensamento com coração partido. Não preciso confiar aqui o que estou dizendo. O clima na Defensoria Pública é hostil, onde não se pode confiar em ninguém. Aqui é lugar de se lavar roupas sujas, mas também de lavar as luzes. Não adianta ter um comportamento corporativista na falsa ilusão de silogismo de técnica jurídica se a situação já está resolvida. É preciso lutar pelos direitos daqueles que estão saindo. É preciso ter humildade para ouvir e falar. É por isso que estou pondo isso para reflexão. Os ponderamentos dos conselheiros Gustavo e Glauco são todas válidas, mas e a consequência desses atos? Como diz a conselheira Andréa, estamos entre amigos, colegas, inimigos? Estamos tratando de um tema mais importante da instituição. Penso que este tema atinge todos nós. Sejam aqueles que hoje ingressam na carreira, que estão sendo confirmados na carreira, mais antigos. Não adianta tapar o sol com a peneira, seremos todos chamados para responder. Se os meus colegas não forem de acordo, tudo bem, então vamos colher os votos.”. -----

O Conselheiro Glauco se manifestou nos seguintes termos: “se compreendi bem, o conselheiro Marcelo Tadeu, em tese, acredita que a decisão é auto-executável, mas diante das suas considerações, deveríamos analisá-la em outra hora. A nota clareou um pouco as coisas e orientou no sentido proposto pelo conselheiro Marcelo. Sem adentrar ao juízo de mérito, devemos nos dar tempo para reavaliar a decisão. Há só um reparo a fazer, nesse “freio de arrumação”: a situação se acomodará e teremos condições de caminhar melhor. O Governo diz que “nós é que iremos resolver a situação” e concluímos que precisamos dele para dar seguimento. Precisamos de tempo para uma decisão segura, de mais informação.



Nesse aspecto estou totalmente de acordo com o conselheiro Marcelo. Há necessidade de avaliarmos melhor a situação.” -----

O conselheiro Gustavo foi totalmente contra a suspensão, sem entrar no mérito do conselheiro Glauco, pois de acordo com o conselheiro Gustavo, o Conselho Superior já foi avisado desde o dia 24/04/2008 e ele acredita que os conselheiros têm plena capacidade para decidir. “Me sinto preparado para decidir. Somos conselheiros e estamos aqui para decidir, doa a quem doer.” -----

O Conselheiro Marcelo sugeriu ao presidente que disponibilize a todos os documentos sobre o tema apresentados pelo Ministério Público para que, sob o exame deste tema, os conselheiros tenham alguma luz para decidir alguma coisa. Em razão da colocação do conselheiro Gustavo, o conselheiro Marcelo Tadeu acredita que as leituras destes documentos irão ajudar os conselheiros. O Presidente sugeriu a suspensão da sessão e a publicação de um ato, até ulterior deliberação, suspendendo a atuação dos defensores. Para o conselheiro Belmar, uma recomendação não basta, acredita ele ser necessário publicar um ato de afastamento com data retroativa a 24 de abril de 2008. -----

Com a palavra a conselheira Andréa: “a conselheira Maria auxiliadora fez uma leitura, mas talvez pela pressão do momento quando li o ato fiquei gelada. Quando li a nota, fiquei satisfeita. Posso estar enganada, mas diante da nota, vislumbro um caminho de diálogo. Não sou do direito administrativo, que estes me interpelem, mas os atos administrativos podem ser revistos. Com a nota, deixou claro que o ato pode ser revisto. Com relação ao mérito, estamos todos conscientes de que não pode haver um caminho de volta e o que nos aflige agora é a situação dos 125 colegas. O que causou stress na primeira parte da sessão foi a interferência do governo na instituição. Posso estar enganada, mas acredito que pode haver conversa e ser revisto. A pessoa que procurou tanto a exoneração de nossos colegas, trouxe junto com isso a ingerência do Governo e do Ministério Público na Defensoria Pública.”.Com a palavra a conselheira Maria Auxiliadora: “acho que o Governador já decidiu e acredito que também está abrindo mão dos embargos declaratórios. O Executivo já tirou o corpo fora. Vamos agir de que forma?”. -----

Com a palavra o conselheiro Glauco: “O Executivo não desistiu dos embargos e aguarda uma decisão. Está cumprindo uma decisão provisória, pautada na ata de julgamento, que como se sabe difere do acórdão, até que ele tenha mais elementos. Não estamos decidindo que os 125 colegas se afastem, mas sim que se abstenham da prática de atos inerentes às funções do cargo, ficando à disposição do Conselho Superior, até ulterior deliberação.” ---



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

Após o debate, iniciou a votação: o conselheiro Marcelo Tadeu votou pelo afastamento dos colegas. Os conselheiros Glauco, Marlene, Wanderley, Andréa Tonet, Ana Cláudia, Marta Rosado, Belmar votaram pela suspensão da sessão e que os 125 colegas se abstenham da prática de atos jurídicos. A Conselheira Maria Auxiliadora também votou pela suspensão da discussão e abstenção de atos jurídicos, mas deixou bem claro que a auto-executoriedade já está definida. O conselheiro Gustavo votou contra a suspensão dos trabalhos para sessão posterior. -----

Encerrada a votação, 8 votos acataram a proposta do conselheiro Marcelo Tadeu e um voto foi contrário. Foram suspensos os debates. O Conselho deliberou que os 125 colegas atingidos pela decisão na ADI 3819 se abstenham da prática dos atos. Fica agendada a próxima sessão para terça-feira, 13 de maio de 2008, às 14h00min horas. Antes de encerrar a sessão, o conselheiro Belmar levantou a questão da situação da exoneração do Defensor Público-Geral, que não foi discutida. Os conselheiros Glauco e Marcelo Tadeu explicaram que no caso do DPG se encaixa no segundo parágrafo do ato do Governador e que o Subdefensor irá responder pela instituição. O Presidente informou que devido aos últimos acontecimentos a inauguração da sede da Defensoria foi cancelada. Nada mais havendo, o Senhor Presidente agradeceu a todos e desejou sucesso ao Subdefensor Público-Geral e ao Corregedor-Geral, encerrando a sessão às 18h13min horas, lavrando-se a ata que segue assinada pelos Srs. conselheiros. Belo Horizonte, 09 de maio de 2008. -----

Várlen Vidal

Wanderley Andrade Filho

Marcelo Tadeu de Oliveira

Maria Auxiliadora Viana Pinto

Glauco David de Oliveira Sousa

Ana Cláudia da Silva Alexandre

Marlene Oliveira Nery

Marta Juliana Marques Rosado Ferraz

Gustavo Corgozinho Alves de Meira

Belmar Azze Ramos